



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 1/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003349/2022-87

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Destilataria Vale do Paracatu - Agroenergia S/A			CPF/CNPJ: 07.459.492/0001-27		
Endereço: Rua Afonso Pena, 154			Bairro: Centro		
Município: Unaí	UF: MG		CEP: 38610-074		
Telefone: (38) 99936-6611		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Sorte			Área Total (ha): 6.842,7934		
Registro nº 24.785, 24.952, 24.951, 26.097, 26.098 e 26.099			Município/UF: Paracatu/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-69D4.2DE1.456E.4854.8A8C.F6CF.F41A.2BD6;MG-3147006-7AEE.105F.AB7E.43C7.8049.3917.89D6.882C;MG-3147006-1B36.0324.3CFB.4948.ACCA.CB01.66E6.9226;MG-3147006-D302.D9CA.C648.4AC5.9C6D.9BB1.474E.146E; MG-3147006-6FE8.5673.5747.4172.87D8.F2C8.6059.5BD0					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
1-Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em caráter emergencial		0,0812		ha	
2- Intervenção com supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo em caráter emergencial		0,0325		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em caráter emergencial	0,00000	ha	23K	328.388	8.095.738
	0,0000	ha	23K	328.315	8.095.756
2- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em caráter emergencial					
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção de uma ponte em caráter emergencial		0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Construção de ponte			0,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa		5,69	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 25/01/2022.

Data da vistoria: 26/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 06/01/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade do atendimento da solicitação do empreendedor, para obter a regularização ambiental de uma intervenção ocorrida em caráter emergencial, em uma área de preservação permanente - APP de 0,0812 ha com supressão e intervenção para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em um área de 0,0325 ha nas coordenadas UTM ; X 328.388; Y 8.095.738. A intervenção foi em caráter emergencial para construção de uma ponte.

Conforme consta no processo SEI 2100.01.0003349/2022-87 a intervenção emergencial foi previamente comunicada ao órgão ambiental competente, por meio do processo SI 2100.01.0048836/2021-58 na data de 01/10/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado FAZENDA Boa Sorte, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 6.842,7934 ha equivalente a 136,84 módulos fiscais registradas sob inúmeras matrículas, todas registradas na CRI de Paracatu Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23 328.388 (X) e 8.095.738 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-69D4.2DE1.456E.4854.8A8C.F6CF.F41A.2BD6;MG-3147006-7AEE.105F.AB7E.43C7.8049.3917.89D6.882C;MG-3147006-1B36.0324.3CFB.4948.ACCA.CB01.66E6.9226;MG-3147006-D302.D9CA.C648.4AC5.9C6D.9BB1.474E.146E; MG-3147006-6FE8.5673.5747.4172.87D8.F2C8.6059.5BC
- Área total: 6.842,7934 ha
- Área de reserva legal: 1.403,5460
- Área de preservação permanente: 213,4407
- Área de uso antrópico consolidado: 4.934,7671

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade em forma de condomínio.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por vários fragmentos de Cerrado nativo situado nas diferentes regiões da propriedade .

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da Propriedade encontra-se Aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo foi avaliar o requerimento de regularização de uma intervenção ambiental ocorrida em caráter emergencial, com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0325 ha de área comum e 0,0812 de área de preservação permanente, totalizando uma área de 0,1137 ha.

Preliminarmente foi realizada uma análise na área requerida através dos documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, mapas, projeto da barragem, entre outros além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth.

Em vistoria "In loco" levantei as características da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se uma intervenção realizada em caráter emergencial para construção de uma ponte por onde trafega caminhões Bi-trens.

O requerimento em questão está pleiteando a regularização da intervenção realizada em caráter emergencial em uma área de 0,0325 há de áreas de preservação permanente – A e 0,0812 ha de área comum, nas Coordenadas planas UTM (X) 328.388 , (Y) 8.095.738, no município de Paracatu-MG.

Conforme consta no processo SEI 2100.01.0003349/2022-87 a intervenção emergencial foi previamente comunicada ao órgão ambiental competente, por meio do processo SI 2100.01.0048836/2021-58 na data de 01/10/2021.

A obra já foi concluída e teve a finalidade de construção de uma ponte por onde trafega caminhões Bi-trens carregado de cana de açúcar .

Sobre intervenções emergenciais, o Decreto 47.749/2019 trata sobre o assunto na Seção VIII. Veja:

Seção VIII - Das Intervenções Emergenciais

Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º **Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.**

O proprietário executou a obra em caráter emergencial, porém em desacordo com art. 36 do Decreto 47.749/2019, pois, foi observado que o motivo da intervenção ambiental emergencial foi realizada devido a um acidente que ocorreu com um dos caminhões que transportam a cana de açúcar. Neste caso, não se trata de risco iminente de degradação ambiental, não há comprometimento de serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 pago em 10/11/2021

Taxa florestal: R\$ 31,42 pago em 10/11/2021

Taxa de expediente complementar: R\$ 103,30 pago em 24/01/2022

Taxa florestal complementar: R\$ 6,58 pago em 24/01/2022

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Alta.
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação : Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Outras Restrições:

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultura de cana de açúcar irrigada.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais irrigadas

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: - Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 26/05/2022, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Boa Sorte, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental Jarlem William. O objetivo foi avaliar o requerimento de regularização de uma intervenção ambiental ocorrida em caráter emergencial, com supressão de vegetação nat em uma área de 0,0325 ha de área comum e 0,0812 de área de preservação permanente, totalizando uma área de 0,1137 ha.

Preliminarmente foi realizada uma análise na área requerida através dos documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, mapas, projeto da barragem, entre outros além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth.

Em vistoria "In loco" levantei as características da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se uma intervenção realizada em caráter emergencial para construção de uma ponte por onde trafega caminhões Bi-trens.

O requerimento em questão está pleiteando a regularização da intervenção realizada em caráter emergencial em uma área de 0,0325 há de áreas de preservação permanente – A e 0,0812 ha de área comum, nas Coordenadas planas UTM (X) 328.388 , (Y) 8.095.738, no município de Paracatu-MG.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana com suave declividade.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Típico (Stricto Sensu) .

- Fauna: Não verificada;

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual, fundamentou os motivos para a escolha do local da intervenção em área de preservação permanente. Destacando que a intervenção requerida se deu em caráter emergencial, sendo assim, não sendo possível programar ou avaliar melhor alternativa locacional. Segue a justificativa apresentada no estudo apresentado:

Como se trata de uma intervenção em caráter emergencial para construção da ponte, as intervenções foram realizadas nos locais próximos da ponte antiga existente no local.

Mediante justificativas apresentadas, opino pela aceitação das ponderações colocadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada.

Trata-se da regularização de uma intervenção realizada em caráter emergencial e no caso nem todos os critérios necessários a este tipo de intervenção foram seguidos, conforme preconiza o decreto 47.749/19. Foi observado que o empreendedor realizou uma construção de uma ponte.

Considerando que o processo em questão não atendeu aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjun SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente intervenções em APP, na forma de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, em um área de 0,1260 ha, localizado nas coordenadas X 331.436; Y 8.093.364, que será realizada na forma de plantio de mudas nativas do cerrado, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019 e a Resolução Conama nº 369/2006.

Entendo que há impedimentos para a autorização da área requerida, pois o empreendimento não se enquadra na legislação citadas a seguir:

O Decreto 47.749/19, em seu Art. 36 do, prevê os casos das Intervenções Emergenciais, como segue:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas, aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Considerando as informações prestadas anteriormente, constato a inviabilidade ambiental do projeto apresentado, não sendo possível o deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente - APP em uma área de 0,1137 ha, em caráter emergencial.

Assim, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de Março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração na paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivações das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental de 0,1137 ha de preservação permanente - APP na modalidade de Intervenção ambiental emergencial localizadas na propriedade acima descrita, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRADA, o qual prevê a reconstituição de uma área de 0,1260 ha de APP do córrego que margeia imóvel, tendo como referência do local da recuperação as coordenadas geográficas 331.436 x; 8.093.364y (UTM, Sirgas 2000). A reconstituição da flora seguirá modalidade de plantio de mudas nativas típicas da região do Cerrado, seguindo as metodologias próprias para este tipo de projeto. Está proposta se faz necessário para atender as exigências previstas no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. Mediante avaliação desta proposta, fica a mesma aprovada, devendo ser cumprida, conforme prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira
 MASP: 869765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 11/01/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58920284** e o código CRC **95BC2487**.